



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 841/2009

De 21 de dezembro de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 792/2008, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 792/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será constituído por sete membros, composto da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º- Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada pela Secretaria Municipal de Educação especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 3º- Fica vedada a indicação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 792/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 792/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 1º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o segmento representado indicará novo membro para complementar o tempo de mandato daquele que foi substituído.

§ 3º - A cópia do respectivo termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, juntamente com a cópia de nova Portaria de nomeação, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de dezembro.

DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito Municipal"

Certidão:

Registrado em fl. do

Livro próprio. Afixado

No placar de publicidade

Data supra.